

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Município de Ouro Verde de Goiás, juntamente com suas secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Governo e Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento com a finalidade de justificar a inexigibilidade de licitação para o fornecimento de água tratada, ao atendimento das necessidades administrativas Município de Ouro Verde de Goiás, juntamente com suas secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Governo e Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. A presente solicitação mostra-se imprescindível para a adequada execução das atividades institucionais dos órgãos municipais, assegurando condições mínimas e contínuas de funcionamento das unidades administrativas e de prestação dos serviços públicos, bem como o atendimento eficiente à população em geral.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente estudo é a solicitação abertura de processo de inexigibilidade de licitação para fornecimento de água tratada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Governo e Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus respectivos departamentos por um período de 12 meses.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação do fornecimento de água tratada mostra-se indispensável para o regular funcionamento das unidades administrativas e operacionais do Município de Ouro Verde de Goiás, uma vez que se trata de serviço público essencial e contínuo, imprescindível à execução das atividades institucionais e à prestação adequada dos serviços públicos à população.

4.2. A ausência da contratação comprometeria significativamente o desempenho das atividades administrativas, educacionais, assistenciais, de saúde, infraestrutura urbana e demais serviços essenciais, impactando diretamente o atendimento ao interesse público. Dessa forma, torna-se necessária a adoção

do procedimento de inexigibilidade de licitação, considerando a natureza do serviço e a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação pretendida encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de fornecedor exclusivo.

5.2. O fornecimento de água tratada caracteriza-se como serviço público essencial, prestado em regime de concessão, permissão ou autorização, sendo executado por concessionária detentora de exclusividade na área de abrangência do Município de Ouro Verde de Goiás, o que inviabiliza a realização de certame licitatório.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar a existência de alternativas viáveis para o fornecimento de água tratada capazes de atender às necessidades do Município de Ouro Verde de Goiás e de suas secretarias.

6.2. Conforme análise efetuada, constatou-se que o fornecimento de água tratada se caracteriza como serviço público essencial, prestado em regime de concessão, permissão ou autorização, sendo a distribuição realizada de forma exclusiva pela concessionária responsável pela área de abrangência do Município, nos termos da legislação de saneamento básico e das normas regulatórias aplicáveis.

6.3. Dessa forma, não há no mercado local ou regional outros fornecedores aptos a prestar o serviço de fornecimento de água tratada em condições de concorrência, o que inviabiliza a realização de procedimento licitatório. Assim, resta evidenciada a inexistência de alternativas contratuais viáveis, confirmando-se a necessidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

6.4. Solução 1 – Contratação do fornecimento de água tratada junto à concessionária local (Inexigibilidade de Licitação)

6.4.1. Consiste na contratação direta do fornecimento de água tratada junto à concessionária detentora da concessão para a prestação do serviço na área de abrangência do Município de Ouro Verde de Goiás, por meio de processo de inexigibilidade de licitação. Tal solução atende integralmente às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo o fornecimento contínuo, regular e seguro de água tratada, conforme as normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, além de assegurar a legalidade do procedimento diante da comprovada inviabilidade de competição.

6.5. Solução 2 – Realização de procedimento licitatório para contratação do fornecimento de água tratada

6.5.1. Esta solução consistiria na tentativa de realização de procedimento licitatório para a contratação do fornecimento de água tratada junto a possíveis fornecedores do mercado. Contudo, tal alternativa mostra-se inviável, uma vez que o serviço é prestado de forma exclusiva pela concessionária autorizada

na região, inexistindo pluralidade de fornecedores aptos a participar do certame. Assim, a realização de licitação não atenderia ao princípio da eficiência, podendo resultar em procedimento fracassado ou deserto, além de atrasar a contratação de serviço público essencial.

7. DA CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO

7.1. Após a realização do levantamento de mercado e a análise das soluções possíveis para o atendimento das necessidades do Município de Ouro Verde de Goiás, conclui-se que não há alternativas viáveis para o fornecimento de água tratada além da contratação junto à concessionária detentora da concessão na área de abrangência do município.

7.2. Restou comprovada a inviabilidade de competição, tendo em vista a exclusividade da prestação do serviço, o qual se caracteriza como serviço público essencial e contínuo, prestado em regime de concessão e regulado pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável ao saneamento básico.

7.3. Dessa forma, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação mostra-se a única solução legal, técnica e administrativa capaz de assegurar a continuidade do fornecimento de água tratada e, consequentemente, a regular prestação dos serviços públicos municipais.

7.4. Assim, conclui-se pela viabilidade e necessidade da abertura de processo de inexigibilidade de licitação para a contratação do fornecimento de água tratada, nos termos da legislação vigente, atendendo ao interesse público e às demandas administrativas das secretarias municipais.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a contratação do fornecimento de água tratada, por meio de inexigibilidade de licitação, pretende-se assegurar a continuidade, regularidade e segurança do abastecimento às unidades administrativas e operacionais do Município de Ouro Verde de Goiás.

8.2. Espera-se garantir condições adequadas para a execução das atividades institucionais das diversas secretarias municipais, assegurando o atendimento às normas sanitárias, de higiene e de saúde pública, bem como a prestação eficiente dos serviços públicos à população.

8.3. A contratação visa, ainda, ao cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, uma vez que será realizada junto à concessionária legalmente autorizada a prestar o serviço na área de abrangência do Município.

8.4. Por fim, pretende-se minimizar riscos operacionais e administrativos decorrentes de eventual descontinuidade no fornecimento de água tratada, assegurando a manutenção das políticas públicas e a proteção do interesse coletivo.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. A contratação do fornecimento de água tratada, por inexigibilidade de licitação, não gera impactos ambientais diretos adicionais, tratando-se da continuidade de serviço público essencial já existente.

9.2. O serviço é prestado por concessionária responsável, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, cabendo a esta o cumprimento das normas aplicáveis à captação, tratamento e distribuição da água.

9.3. Recomenda-se à Administração Municipal a adoção de práticas de uso racional da água, a fim de reduzir desperdícios e mitigar impactos ambientais indiretos.

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

10.1. A estimativa de custos para a contratação do fornecimento de água tratada será realizada com base no histórico de consumo das unidades administrativas do Município de Ouro Verde de Goiás e de suas respectivas secretarias, considerando-se os valores praticados nas faturas mensais emitidas pela concessionária responsável pelo serviço.

10.2. Os preços aplicáveis ao fornecimento de água tratada são regulados e estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos reguladores competentes, assegurando compatibilidade com os valores de mercado e garantindo economicidade ao Município.

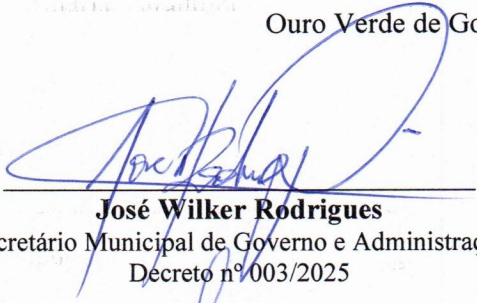
10.3. Eventuais variações de consumo ou reajustes tarifários praticados pela concessionária serão considerados na estimativa orçamentária, garantindo a adequação financeira da contratação.

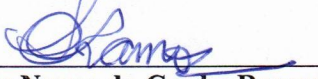
11. DA APROVAÇÃO

11.1. O presente Estudo Técnico, contendo a justificativa, estimativa de custos e condições da contratação do fornecimento de água tratada, deverá ser aprovado pela autoridade competente da Administração Municipal, garantindo a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e assegurando a legalidade e regularidade do processo de inexigibilidade de licitação.

11.2. A aprovação formal atestará que o procedimento atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, autorizando a abertura do processo de contratação junto à concessionária detentora da concessão na área de abrangência do Município de Ouro Verde de Goiás.

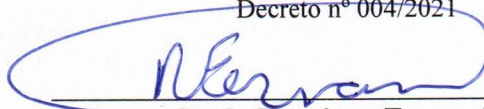
Ouro Verde de Goiás - Go, 07 de janeiro de 2026


José Wilker Rodrigues
Secretário Municipal de Governo e Administração
Decreto nº 003/2025

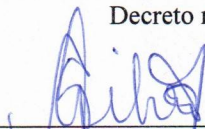

Lizania Nunes da Cunha Ramos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 085/2024



Anderson da Silva Umbelino
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 004/2021



Paulo Henrique Fernandes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Decreto nº 018/2024



Cláudia Gomes de Sousa e Silva
Secretária Municipal de Assistência Social Interina
Decreto nº 043/2025

Ana Paula Garcia Souza
Secretária de Saúde
Decreto nº 078/2024

Ana Paula Garcia Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 078/2024